



22 DE ABRIL

## ITANHAÉM

# 488

### ANOS DE HISTÓRIA



CONHEÇA  
ITANHAÉM

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

#### COMEMORAÇÃO

Apesar da crise que o país atravessa, Prefeitura anuncia construção de um parque turístico, instalação e revitalização de praças e pavimentação de ruas e avenidas

# ITANHAÉM COMPLETA 488 ANOS COM INVESTIMENTOS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA







# Saúde implanta serviço de telemedicina que oferece atendimento médico a distância

**CORONAVÍRUS** Após pré-agendamento, o médico de plantão conversará com o paciente em isolamento domiciliar por meio de videoconsultas



*O canal de comunicação está aberto para a população de segunda a sexta, inclusive aos feriados, das 8 às 17 horas, somente pelo telefone (13) 3421-4413*

A Prefeitura de Itanhaém começa a usar o serviço de telemedicina, que oferece atendimento médico a distância às pessoas que desejam tirar dúvidas sobre o coronavírus ou apresentam sintomas respiratórios. O paciente em isolamento domiciliar conversará com o médico de plantão por meio de videoconsultas, já que o confinamento é recomendado para evitar a propagação da Covid-19.

O serviço será ofertado após triagem pela central de atendimento da Secretaria de Saúde e notificações de pacientes que apresentam quadro gripal e foram atendidos em uma das Unidades de Saúde da Família (USFs) ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Detectada a suspeita do caso, uma equipe da saúde fará o monitoramento no período da quarentena (14 dias após o início dos sintomas).

Antes de receber a confirmação do pré-agendamento por mensagem pelo WhatsApp, o paciente passará por avaliação de uma equipe multiprofissional (fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos,

dentistas e médico) que responderá perguntas referentes aos sintomas, contaminação, maneiras de frear o contágio, tratamento, quando procurar uma Unidade de Saúde da Família (USFs) e hábitos de higiene. O canal de comunicação está aberto para a população de segunda a sexta, inclusive aos feriados, das 8 às 17 horas, somente pelo telefone (13) 3421-4413.

O teleatendimento garante segurança e sigilo dos dados dos pacientes, pois segue o padrão americano de criptografia avançada AES e está de acordo com a General Data Protection Regulation (GDPR), a Lei Geral de Proteção de Dados europeia.

A medida foi implantada para contribuir para que a assistência à saúde pudesse ser mantida de forma segura. "A telemedicina não substituirá a consulta presencial, principalmente nos casos moderados e graves, mas contribuirá de maneira importante no monitoramento dos pacientes em isolamento", ressalta o secretário municipal de Saúde, Fábio Crivellari Miranda.

## LEI FEDERAL

O Governo Federal sancionou lei que regulamenta, em caráter emergencial, atendimentos médicos a distância durante a crise do coronavírus. A modalidade é definida como "o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde" e deverá ser usada para "prestação de serviço de telemedicina que seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS)". O texto foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) na última quinta-feira (16).



# Itanhaém completa 488 anos com investimentos em obras de infraestrutura

No aniversário de 488 anos de Itanhaém, comemorado nesta quarta-feira [22], a população será presenteada com uma série de obras de infraestrutura urbana e turística de mais de R\$ 10 milhões. Concentrados no Programa Mais Itanhaém, os investimentos, que dão celeridade à agenda positiva de trabalhos na Cidade, são destinados à construção de um parque turístico, instalação e revitalização de praças e pavimentação de ruas e avenidas.

Um dos investimentos ambiciosos é a construção do Parque Turístico Amazônia Paulista, que prevê um espaço dedicado ao paisagismo, pista para caminhada, deck elevado, academia ao ar livre, ambiente aberto para atividades e exposições e calçadão externo para eventos, com palco para shows. O terreno está localizado em uma área próxima ao Centro e ao Rio Itanhaém, a segunda maior bacia costeira do Estado.

Para o prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes, o pacote de obras mostra que, mesmo em período de enfrentamento da pandemia do coronavírus, a Cidade trabalha com expectativas promissoras pós-covid-19. “Intervenções importantes para uma estância turística não só potencializam os atributos de uma cidade como Itanhaém, que é rica em belezas naturais, mas, sobretudo, geram empregos e dão impulso à economia”.

Uma série de obras estão em andamento na Cidade. As principais se referem à pavimentação de vias e avenidas, área que a Administração Municipal tem investido fortemente desde o início da gestão.





### COMEMORAÇÃO

Apesar da crise que o país atravessa, Prefeitura anuncia construção de um parque turístico, instalação e revitalização de praças e pavimentação de ruas e avenidas

22 DE ABRIL

# ITANHAÉM



ANOS DE HISTÓRIA

### MAIS LAZER ÀS FAMÍLIAS

Conservar o patrimônio e estimular o uso consciente do espaço. A proposta da Prefeitura é revitalizar três importantes praças localizadas nos bairros Ivoty (José Antonio dos Santos), Suarão (Nossa Senhora do Sion) e Umuarama (Geraldo Alberto Alves) para se tornarem áreas destinadas às famílias, com ambiente para atividades esportivas e culturais. Na lista de obras também consta a construção de uma praça na região do Guapurá.

### EDUCAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL

Uma das principais reivindicações dos moradores do Guapurá será atendida: a construção da Unidade de Saúde Básica. Além disso, estão em reforma diversos prédios públicos, como as que estão ocorrendo na Escola Municipal Maria Aparecida Soares Amêndola, a Unidade de Saúde da Família (USF) do Guapiranga e o antigo CETPI para instalação do Centro Pop e Abrigo Conviver.

### PAVIMENTAÇÃO

Eleito uma das principais vitrines do Governo, o serviço de pavimentação estará em andamento nas regiões da Chácara Cibratel, Jardim Suarão, Estância São Pedro, Balneário São Jorge, Jardim Edel, Jardim São Fernando, Balneário Gaiyota, Umuarama, Jardim América, Jardim Sabaúna, Jardim São João, Jardim Itapel, Balneário Iemanjá, Balneário Praiamar, Chácara Itamar, Jardim Rio do Poço 2, Praia dos Sonhos, Balneário Campos Elíseos e Oásis.

Dentro da programação de investimentos, mais de 100 km já foram pavimentados. Nesta nova fase, que compreende as principais reivindicações da população, o pacote de obras sinaliza para mais 50 ruas e avenidas beneficiadas.



## OBRAS EM ANDAMENTO – Confira a tabela completa abaixo:

### PAVIMENTAÇÃO

- Avenida Alessandro Rangel de Lima (trecho Rua Augusta Pompeu Fernandes/Rua Airton Marins) – Chácaras Cibratel
- Avenida Desembargador José Mauro Borreaut Ribeiro (trecho Avenida Prof.º Vicente Caetano de Lima/Rua Airton Marins) – Chácaras Cibratel
- Avenida Antonio Ribeiro Nogueira Junior (trecho Avenida Prof.º Vicente Caetano de Lima/Rua Airton Marins) – Chácaras Cibratel
- Rua Valdomiro do Espírito Santo de Almeida (trecho Av. Alessandro Rangel de Lima/Av. Desembargador José Mauro Borreaut Ribeiro) – Chácaras Cibratel
- Rua Dona Ludovina Maria de Jesus (trecho Avenida Alessandro Rangel de Lima/Avenida Antonio Ribeiro Nogueira Junior) – Chácaras Cibratel
- Rua José Maria Fonseca Correa (trecho Avenida Alessandro Rangel de Lima/Avenida Antonio Ribeiro Nogueira Junior) – Chácaras Cibratel
- Avenida Ipiranga (Trecho Rua Dom José Gaspar/Rua Padre de Conde) – Jardim Suarão;
- Rua Cardeal Motta (Trecho Rua Wilson Apelian/Rua José Maria Whitaker) – Jardim Suarão
- Rua Dom José Gaspar (Trecho Avenida Ipiranga/Rua Wilson Apelian) – Jardim Suarão
- Rua Dom Idilio Soares (Trecho Rua Wilson Apelian/Rua José Maria Whitaker) – Jardim Suarão
- Rua Dom José Varani (Rua Paiva Meira/Rua Luiz Reid) – Jardim Suarão
- Rua Dr Tito Carlos Pereira (Trecho Rua Dom José Gaspar/Rua Cardeal Motta) – Jardim Suarão
- Rua Luiz Reid (Trecho Rua Dom José Varani/Rua Cardeal Motta) – Jardim Suarão
- Rua Wilson Apelian (Trecho Rua Dom José Gaspar/Rua Padre Theodoro Ratisbone) – Jardim Suarão
- Rua Gilmar José Carneiro (Trecho Rua Paraná/Rua Conchal) – Diversos Bairros
- Alameda Guaracai (Trecho Rua Paraná/Rua Conchal) – Diversos Bairros
- Avenida Professor Vicente Caetano de Lima (Trecho Av. Dr Nogueira Antônio Jr./Rua Alessandro Rangel Lima) – Chácaras Cibratel
- Avenida Vereador Armando Ferreira (trecho Rua Alagoas/Avenida Marginal) – Estância São Pedro
- Avenida Vereador Armando Ferreira (trecho Rua Alagoas/Avenida Marginal) – Estância São Pedro
- Avenida Walter Apelian (Trecho Rua Antonio José Pedrosa/Rua Manaus) – Balneário São Jorge
- Rua Cochabamba (Trecho Rua Boston/Rua México) – Jardim São Fernando
- Rua Francisco Braulio Ennes Ribeiro (Trecho Rua José Domiciano da Silva) – Jardim Edel
- Rua José Domiciano da Silva (Trecho Avenida 1/Rua 18) – Jardim Edel
- Rua México (Trecho Rua Marginal/Avenida Alemanha) – Jardim São Fernando
- Rua Marginal (Trecho Rua João Alves de Oliveira/Avenida Europa) – Diversos Bairros
- Rua São Luiz (Trecho Av. Flácides Ferreira/Av. Ver. Armando Ferreira) – Estância São Pedro/Balneário Gaiivota
- Rua João Viana (trecho Estrada Gentil Perez/Rua Antonio Alves Quintas) – Umuarama Parque Itanhaém
- Rua Antonio Alves Quintas (trecho Rua João Viana/Rua Brigida de Veras Domingues) – Jardim Rio do Poço 2
- Rua José Honório dos Santos (trecho Rua 20/Rua 18) – Jardim São João
- Rua Augusto de Lima (Trecho Estrada Gentil Perez/Alameda) – Chácaras Itamar
- Pavimentação da Av. Dr. José Peixe Abade (Av. Tiete/Rua Tayaçupeba) – Vila Suarão
- Rua André Ricardo Munhoz (trecho Rua Bahia) – Praia dos Sonhos
- Rua André Ricardo Munhoz (trecho Rua Bahia) – Praia dos Sonhos
- Rua Benedito de Oliveira Luz (Trecho Rua José Luiz Cândido/Avenida 1) – Umuarama Parque Itanhaém
- Rua Dona Maria Bechir (Trecho Rua José João Bechir/Rua Vereador João Bechir) – Jardim América

- Rua Irmã Dulce (Trecho Rua Benedito de Oliveira Luz/Rua Antônio Assunção Filho) – Umuarama Parque Itanhaém

- Rua São Judas Tadeu (Trecho Rua José João Bechir/Rua Vereador João Bechir) – Jardim América
- Rua Maria Benedita de Mattos Poitena (Trecho Rua José dos Reis Vieira Repolho “Alan”/Estrada Gentil Perez) – Jd. Sabaúna
- Rua Wanderly da Cruz Abbasi (Trecho Rua Paraná/Rua Conchal + 285,60 m) – Balneário Campos Elíseos
- Rua Lili (Trecho Praça 1/Avenida 1) – Vila Lili
- Estrada Coronel Joaquim Branco (Trecho Av. Ribeirão Preto/Rua das Flores) – Diversos Bairros
- Rua benjamim Alves da Silva (trecho Rua Leonildo Garavatti) – Jd. Oásis
- Rua Estanislau Gerônimo (trecho Rua Paschoal Carange) – Jd. Oásis
- Rua José Alves da Silva (trecho Rua Paschoal Carange / Rua Leonildo Garavatti) – Jardim Oásis
- Rua José Alves da Silva (trecho Rua Paschoal Carange/Rua Leonildo Garavatti) – Jardim Oásis
- Rua Leonildo Garavatti (trecho Rua Benedito Carange / Rua José Alves da Silva) – Jd. Oásis
- Rua Leonildo Garavatti (trecho Rua Benedito Carange/Rua José Alves da Silva) – Jd. Oásis
- Rua Padre Arnaldo Dante (Trecho Av. Dr. Leocadio José Corrêa/Rua das Hortências) – Vila Suarão
- Rua Padre Arnaldo Dante (Trecho Rua Paiva Meira/Rua Luiz Reid) – Jardim Suarão
- Rua Padre Luciano Ronge (Trecho Rua Elza Galvão Branco/Rua Pedro S. Magalhães) – Vila Suarão
- Rua Padre Luciano Ronge (Trecho Rua Luiz Reid/Avenida Ipiranga) – Jardim Suarão
- Rua Paschoal Carange (trecho Rua Estanislau Geronimo) – Jd. Oásis
- Avenida Walter Apelian (Trecho Rua Antonio José Pedrosa/Rua Manaus) – Balneário São Jorge
- Rua Cochabamba (Trecho Rua Boston/Rua México) – Jardim São Fernando
- Rua Francisco Braulio Ennes Ribeiro (Trecho Rua José Domiciano da Silva) – Jardim Edel
- Rua José Domiciano da Silva (Trecho Avenida 1/ Rua 18) – Jardim Edel
- Rua México (Trecho Rua Marginal/Avenida Alemanha) – Jardim São Fernando
- Rua Marginal (Trecho Rua João Alves de Oliveira/Avenida Europa) – Diversos Bairros
- Rua São Luiz (Trecho Av. Flácides Ferreira/Av. Ver. Armando Ferreira) – Estância São Pedro/ Balneário Gaiivota
- Rua João Viana (trecho Estrada Gentil Perez/Rua Antonio Alves Quintas) – Umuarama Parque Itanhaém
- Rua Antonio Alves Quintas (trecho Rua João Viana/Rua Brigida de Veras Domingues) – Jardim Rio do Poço 2
- Rua José Honório dos Santos (trecho Rua 20/ Rua 18) – Jardim São João
- Rua Augusto de Lima (Trecho Estrada Gentil Perez/Alameda 4) – Chácaras Itamar
- Rua Benjamim Alves da Silva (trecho Rua Leonildo Garavatti) – Jd. Oásis

### CONSTRUÇÕES E REFORMAS

- Construção do Parque Turístico e Multiuso na Rua Urcezino Ferreira – Guarai
- Execução do Plano Diretor de Macrodrenagem VR6/7 – Galerias celulares pré-moldadas em concreto armado – Estrada Coronel Joaquim Branco (trecho 184 metros da Av. Cabuçu/Rua das Chácaras)
- Reforço estrutural, elétrico, sistema hidrossanitário, pintura, forro e piso externo – Unidade de Saúde CINI e Laboratório na Estrada Gentil Perez nº. 260 Bloco II – Umuarama
- Reforma antigo CETPI para instalação do Centro Pop e Abrigo Conviver
- Reforma da sala do empreendedor
- Reforma da Unidade de Saúde da Família Guapiranga
- Reforma na Escola Municipal Maria Aparecida Soares Amêndola



# Ministério Público faz recomendação à Prefeitura de Itanhaém sobre o combate à Covid-19

## JUSTIÇA

Município também deve ampliar a quarentena até o dia 10 de maio; medida está baseada nos decretos estaduais números 64.946 e 64.881



O Ministério Público de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Itanhaém, expediu, neste sábado (18), recomendação administrativa à Prefeitura para que reforce as ações de combate à proliferação da Covid-19. Segundo o promotor Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro, o Município também deve se adequar ao último decreto estadual que ampliou a quarentena em todos os 645 municípios do Estado de São Paulo até 10 de maio.

A recomendação está baseada no Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de

2020, e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do coronavírus.

Além disso, solicita que a Prefeitura mantenha e adequue o Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, às normativas estaduais relacionadas à quarentena e proceda a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes no tocante à vigilância epidemiológica, na forma do art. 18, IV "a" da Lei 8.080/90.

Confira o link no site da Prefeitura ([www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)) e na página 19 desta edição do Boletim Oficial.

## Viva a experiência de viajar sem sair de casa; faça um tour virtual por Itanhaém



**360°** Passeio permite que o internauta imagine estar no meio da Praça Narciso de Andrade, no Centro Histórico, ou em outros pontos turísticos, como a Praia dos Sonhos e o Rio Itanhaém

Em meio à pandemia, uma boa opção para enfrentar os dias de isolamento social causados pelo coronavírus é fazer um tour virtual por Itanhaém 360°. Nele, você vivencia experiências nos principais pontos turísticos da segunda Cidade mais antiga do Brasil sem sair de casa e sem gastar, tudo com apenas um clique. O passeio permite que o internauta esteja no meio da Praça Narciso de Andrade, no Centro Histórico, ou em outras regiões, como Cibratel, Gaiyota, Praia dos Sonhos, Rio Itanhaém e Suarão.

O tour é simples e rápido: com apenas um clique, a imagem na tela do computa-

dor se move em um ângulo de 360 graus, mostrando os prédios da Igreja Matriz de Sant'Anna e a Casa de Câmara e Cadeia, que hoje abriga o Museu Conceição de Itanhaém, além do restante das edificações existentes na área.

Entre os pontos incluídos estão: Praia do Gaiyota, Praia do Suarão, Rio Itanhaém, Alameda Emídio de Souza, Morro Sapucaitava – Mirante late, Píer do Guaraú, Ponte sobre o Rio Itanhaém, Igreja Nossa Senhora do Sion, Praça Nossa Senhora do Sion, Praia da Saudade e Igreja Santa Terezinha.

[www.itanhaem.sp.gov.br/passeiovirtual/centro\\_historico](http://www.itanhaem.sp.gov.br/passeiovirtual/centro_historico)



# Município inicia segunda fase da campanha de vacinação contra a gripe; veja o público-alvo

**IMUNIZAÇÃO** No público-alvo estão motoristas de transporte coletivo, caminhoneiros, portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições especiais clínicas

A segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe (Influenza) começou em Itanhaém na última quinta-feira (16) para os motoristas de transporte coletivo, caminhoneiros, portuários, portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições especiais clínicas, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade, que são o público-alvo desta etapa. O atendimento, de segunda a sexta, ocorre em nove Unidades de Saúde da Família (USFs) e na Escola Municipal Maria do Carmo Abreu Sodré (Nossa Senhora do Sion).

A vacina contra gripe não imuniza contra o novo coronavírus, mas é essencial para reduzir o número de pessoas com sintomas respiratórios nos próximos meses. A terceira fase, que acontecerá a partir do dia 9 de maio, será direcionada aos professores, crianças de 6 meses a 6 anos de idade, gestantes, puérperas, povos indígenas, adultos de 53 a 59 anos e pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que todos os locais têm o equipamento necessário para realizar este atendimento, que é feito por profissionais da saúde. Até o dia 15 de abril, a Secretaria de Saúde contabilizou 24.723 vacinas contra a gripe, sendo 19.753 delas aplicadas na população idosa. O Município atingiu a marca de 151,46% da cobertura vacinal para o mesmo grupo.



*O atendimento, de segunda a sexta, ocorre em nove Unidades de Saúde da Família (USFs) e na Escola Municipal Maria do Carmo Abreu Sodré (Nossa Senhora do Sion)*

## Confira a tabela com a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza DE SEGUNDA A SEXTA

| Horário                             | Local                                       | Endereço   |
|-------------------------------------|---|--|
| Das 8h00 às 12h00<br>13h00 às 16h00 | USF LOTY                                    | Rua Alameda Guaraçai, s/n – Campos Elíseos                     |
| Das 8h00 às 12h00<br>13h00 às 16h00 | ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO ABREU SODRÉ | Rua Dom José Varani, 399<br>Nossa Senhora do Sion (Lado Morro) |
| Das 9h00 às 16h00                   | USF SAVOY                                   | Rua Jaime Lino dos Santos, 290 – Savoy                         |
| Das 8h00 às 12h00                   | USF OÁSIS                                   | Rua Estanislau Gerônimo, 418 – Oásis                           |
| Das 8h00 às 16h00                   | USF CENTRO                                  | Avenida Tiradentes, 98 – Centro (Entrada pelo portão lateral)  |
| Das 8h00 às 16h00                   | USF BELAS ARTES                             | Rua Henrique Julio de Lima, 112 – Belas Artes                  |
| Das 9h00 às 16h00                   | USF GUAPIRANGA                              | Rua Baltazar Sebastião Ribeiro Nicolini, 394 – Umuarama        |
| Das 8h00 às 15h00                   | USF CORONEL                                 | Rua Domingos Perez Dominguez, 734 – Coronel                    |
| Das 8h00 às 16h00                   | USF GRANDESP                                | Rua Alemanha, 108 – Santa Julia (Entrada pelo portão lateral)  |
| Das 9h00 às 16h00                   | USF GAIVOTA                                 | Rua Flácidéz Ferreira, 550 – Gaivota                           |





# Transporte coletivo opera em horários especiais; confira os itinerários

Em meio à crise do novo coronavírus, a Litoral Sul Transportes Urbanos, empresa responsável pelo transporte público na Cidade, começa a operar em horários especiais. A ação reforça as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para diminuir a movimentação de pessoas nas ruas, priorizando os profissionais que prestam serviços essenciais

**CORONAVÍRUS**  
A medida atende recomendações da OMS para diminuir a movimentação de pessoas nas ruas, priorizando os profissionais que prestam serviços essenciais

*Um dos principais objetivos da medida é diminuir a circulação de idosos, que estão no grupo de risco da doença*

Um dos principais objetivos da medida é diminuir a circulação de idosos, que estão no grupo de risco da doença. A redução na demanda do transporte iniciou gradualmente no mês de março, como reflexo das medidas adotadas pelos nove prefeitos que integram o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista (Condesb) para conter o avanço e atenuar os efeitos do vírus na Cidade.

A decisão sobre a programação das linhas de ônibus não ocasionará o desatendimento aos moradores em seus deslocamentos essenciais. Confira abaixo os itinerários de dias úteis, sábados e domingos.



**ITINERÁRIO DE DIAS ÚTEIS**  
Cabuçú/Savoy via Centro/ CDHU/Cesp/ Cemitério/Coronel/Equitação  
06h00 - 07h00 - 08h00  
11h00 - 13h00 - 17h00 - 19h00

Equitação/Coronel/Cemitério/Cesp/ CDHU via Centro/ Savoy/Cabuçu  
06h00 - 07h00 - 08h00  
11h00 - 12h00 - 13h00 - 17h00 - 19h00

Equitação/Coronel/Cemitério/Cesp/ CDHU via Centro p/ Loty  
18h00 - 19h00 - 21h00

Guapurá p/ Rodoviária  
06h20 - 07h20 - 08h20 - 11h20  
13h20 - 17h20 - 18h20 - 19h20

Gaivotas p/ Centro  
06h30 - 07h30 - 08h30 - 11h00  
13h00 - 17h20 - 18h30

Gaivotas via centro p/ Oasis  
Gaivotas Oasis  
07h00 06h00  
09h00 08h00  
11h00 12h00  
13h00 14h00  
17h00 18h00

Rodoviária/leda via centro p/ Suarão/Campos Eliseos  
Saída 7h00 - Campos Eliseos para Rodoviária  
Saída 8h00 - Rodoviária para Suarão  
Saída 8h30 - Suarão para Rodoviária  
Saída 11h00 - Suarão para Rodoviária  
Saída 11h30 - Rodoviária para Suarão  
Saída 12h00 - Suarão para Rodoviária  
Saída 12h30 - Rodoviária para Campos Eliseos  
Saída 16h00 - Rodoviária para Suarão  
Saída 16h30 - Suarão para Rodoviária  
Saída 17h00 - Rodoviária para Campos Eliseos  
Saída 17h50 - Campos Eliseos para Rodoviária  
Saída 18h40 - Rodoviária para Suarão

Equitação/Coronel/Cesp/CDHU via Centro p/ Loty  
08h30  
11h30  
13h30

Mambú via Centro p/ Rodoviária  
Saída 07h10 - Mambú para Rodoviária  
Saída 16h30 - Centro/Rodoviária para Mambú  
Rio Preto p/ Centro  
Saída 09h00 - Rio Preto para Centro  
Saída 18h20 - Centro para Rio Preto  
Veículos extras p/ atendimento especial  
22h00 Mercado, Extra, Upa, Hospital Regional e outros

**ITINERÁRIO DOS SÁBADOS**  
Cabuçú/Savoy via Centro p/ CDHU/Cesp/ Cemitério/Coronel/Equitação  
06h00  
07h00  
11h00  
13h00  
17h00

Equitação/Coronel/Cemitério/Cesp/ CDHU via centro p/ Savoy/Cabuçu  
06h00  
07h00  
11h00  
13h00  
17h00

Equitação/Coronel/Cemitério/Cesp/ CDHU via centro p/ Loty  
21h00

Guapurá p/ Rodoviária  
06h20  
07h20  
11h20  
13h20  
17h20  
18h20

Gaivotas p/ Centro  
06h30  
07h30  
11h00  
13h00  
17h20  
18h30

Gaivotas via Centro p/ Oasis  
Gaivotas Oasis  
07h00 06h00  
11h00 12h00  
17h00 18h00

Rodoviária/leda via Centro p/ Suarão/ Campos Eliseos  
Saída 8h00 Rodoviária para Suarão  
Saída 8h30 - Suarão para Rodoviária  
Saída 11h00 - Suarão para Rodoviária  
Saída 11h30 - Rodoviária para Suarão  
Saída 12h00 - Suarão para Rodoviária  
Saída 16h00 - Rodoviária para Suarão  
Saída 16h30 - Suarão para Rodoviária

Equitação/Coronel/Cesp/CDHU via Centro p/ Loty  
11h30  
13h30

Mambú via Centro p/ Rodoviária  
Saída 07h10 - Mambú para Rodoviária  
Saída 16h30 - Centro/Rodoviária para Mambú

Rio Preto p/ Centro  
Saída 09h00 - Rio Preto para Centro  
Saída 18h20 - Centro para Rio Preto  
Veículos extras p/ atendimento especial  
22h00 Mercado, Extra, Upa, Hospital Regional e outros

**ITINERÁRIO DOS DOMINGOS**  
Cabuçú/Savoy via centro p/ CDHU/Cesp/ Cemitério/Coronel/Equitação  
07h00  
11h00  
13h00  
17h00

Equitação/Coronel/Cemitério/Cesp/ CDHU via centro p/ Savoy/Cabuçu  
07h00  
11h00  
13h00  
17h00

Guapurá p/ Rodoviária  
07h20  
11h20  
13h20  
17h20  
18h20

Gaivotas p/ Centro  
07h30  
11h00  
13h00  
18h30

Gaivotas via Centro p/ Oasis  
Gaivotas Oasis  
07h00 06h00  
11h00 12h00  
17h00 18h00

Rodoviária/leda via centro p/ Suarão/ Campos Eliseos  
Saída 8h00 - Rodoviária para Suarão  
Saída 8h30 - Suarão para Rodoviária  
Saída 11h00 - Suarão para Rodoviária  
Saída 11h30 - Rodoviária para Suarão  
Saída 12h00 - Suarão para Rodoviária  
Saída 16h00 - Rodoviária para Suarão  
Saída 16h30 - Suarão para Rodoviária  
Veículos extras p/ atendimento especial  
22h00 Mercado, Extra, Upa, Hospital Regional e outros



# DURANTE PERÍODO DE QUARENTENA, saiba quais serviços são oferecidos pela Prefeitura

**TRABALHOS** São opções para que as pessoas, mesmo em casa, tenham alternativas para acessar os serviços ofertados pela Administração Municipal



*Prefeitura suspendeu o atendimento presencial de alguns setores, mas aumentou o rol de serviços à população durante a quarentena*

Após decretar isolamento social em virtude da pandemia do coronavírus, a Prefeitura de Itanhaém suspendeu o atendimento presencial de alguns setores, mas aumentou o rol de serviços à população durante a quarentena em diferentes canais de comunicação (site, e-mail e telefone). São opções para que as pessoas, mesmo em casa, tenham alternativas para assuntos relacionados ao meio ambiente, parcelamento de dívida, empréstimo do Banco do Povo e informações referentes ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).



## BANCO DO POVO E PAT

Seguindo as diretrizes do Decreto nº 3.901 de 21 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Relações do Trabalho está com os atendimentos presenciais suspensos até dia 30 de abril. Os serviços ofertados à população como seguro-desemprego, carteira de trabalho digital e intermediação de mão de obra continuam em suas versões online por meio do site [www.gov.br/trabalho](http://www.gov.br/trabalho) e dos aplicativos SINE Fácil e CTPS Digital.

Equipamentos como o Banco do Povo Paulista (BPP) e o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) estão fechados. Portanto, está disponibilizado para os moradores de Itanhaém, mediante comprovação, um canal de atendimento exclusivo pelo email: [Itanhaem@bancodopovo.sp.gov.br](mailto:Itanhaem@bancodopovo.sp.gov.br), [bancodopovo.sp.gov.br](mailto:bancodopovo.sp.gov.br) ou pelo whatsapp: (13) 99118-5711, (para serviços do BPP), e [suporte.sd@sde.sp.gov.br](mailto:suporte.sd@sde.sp.gov.br), (13) 99119-3309, 99204-1704, 99146-5149, (para atendimento do Pat).

## CALL CENTER

Apesar de o expediente não funcionar de forma presencial, os profissionais continuam de plantão para atender demandas e esclarecer dúvidas a respeito dos serviços de parcelamento de Dívidas Ativas, 2ª Via do Carnê, negociação de parcelas em atraso e guias à vista. Nestes casos, as solicitações ocorrem por intermédio do e-mail: [dividaativa@itanhaem.sp.gov.br](mailto:dividaativa@itanhaem.sp.gov.br) ou por telefone, de segunda a sexta, das 8 às 14 horas, ramal 1653.

A medida visa dar continuidade aos serviços do Call Center sem que a população tenha que sair de casa. Além do atendimento por telefone ou até mesmo por e-mail, outros serviços podem ser encontrados no próprio site da Prefeitura. Nele, o munícipe encontra mais opções do ícone 'Cidadão': Certidão Valor Venal, Autenticidade de Documento, Consulta de Protocolo, Segunda Via de Tributos, Parcelamento, Certidão de Medidas e Confrontações.

Já para quem procura saber sobre a Situação Ambiental, o site mostra uma página com Análise, Certidão Negativa ISS e Certidão Negativa IPTU, Transporte Universitário, Plano de Gestão de Resíduos PGRCC, Certidão de Confrontantes e Guia de Recolhimento.

## COMÉRCIO

A população pode registrar as queixas sobre preços abusivos também nos canais de atendimento à denúncia disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no telefone 3421-1600 (ramal 1235), e pela Guarda Civil Municipal, no 153 ou 3425-3800.

## EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes decidiu antecipar o recesso escolar de julho, que ocorre desde o dia 6 e segue até 20 de abril. A medida visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19) em alunos, professores e pessoas que frequentam os espaços educacionais. A pasta está viabilizando a implantação de uma plataforma on-line para oferecer conteúdos pedagógicos, com trabalhos diários e orientações de estudos, além de outros planos de atividades que visam contemplar todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

## MEIO AMBIENTE

A população poderá entrar em contato com o setor pelo e-mail: [mambiente@itanhaem.sp.gov.br](mailto:mambiente@itanhaem.sp.gov.br) para serviços de orientação em geral ou dúvidas sobre procedimentos. As denúncias para a fiscalização ambiental devem ser ocorrer no [http://online.itanhaem.sp.gov.br/os\\_mamb/](http://online.itanhaem.sp.gov.br/os_mamb/). Já a consulta do andamento de processos pode ser obtida no <https://portalweb.sistemas4r.com.br>.

## SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Devido ao estado de calamidade pública decretada pela Prefeitura por conta da epidemia da Covid-19, a Administração Municipal adotou medidas rígidas de limpeza e desinfecção em espaços públicos. Os trabalhos consistem em evitar a proliferação do vírus no Município.

## OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A Prefeitura de Itanhaém publicou resolução da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano nº 02/2019, que simplifica o processo de aprovação de projetos de construção. Entre as principais novidades está a emissão on-line, por meio do site oficial, de dois importantes documentos para o pedido de aprovação de projeto: Certidão de Medidas e Confrontações e Análise Prévia de Situação Ambiental. Também estão disponíveis as Plantas dos Loteamentos Aprovados e o Mapa da Cobertura Vegetal.

## PROCON

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-SP) apurar as denúncias sobre preços elevados na compra de botijão de gás, que não podem ultrapassar o valor de R\$ 70,00. Em casos de cobranças abusivas, registre sua reclamação no [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br), aplicativo – disponível para Android e iOS – ou via redes sociais, marcando @proconsp e indicando o endereço ou site do estabelecimento.

## SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde estruturou uma central de atendimento ao público para tirar dúvidas sobre o novo coronavírus (Covid-19). O objetivo é criar um canal de comunicação com a população para levar o máximo de informações sobre a doença sem que haja a necessidade de sair de casa. Os profissionais estão de plantão todos os dias, das 8 às 17 horas, somente pelo telefone (13) 3421-4413.

## SERVIÇOS DE RECICLAGEM

Em decorrência do coronavírus, a Cooperativa de Resíduos Sólidos e Líquidos (Coopersol Reciclando) suspendeu os trabalhos por tempo indeterminado, a fim de preservar a saúde dos cooperados. Os serviços prestados pela entidade são de fundamental importância para a reciclagem de resíduos sólidos e para diminuir a quantidade descartada em aterros sanitários, dando um destino mais sustentável a esses objetos.

## IPTU

A Prefeitura disponibilizou em seu site a possibilidade de imprimir o carnê do Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) 2020. É possível obter os boletos de todas as parcelas deste ano.

Para realizar o pagamento de boletos do carnê de IPTU/ISS/Dívida Ativa de 2020, o procedimento é simples. Basta entrar no site oficial da Prefeitura e clicar na sessão verde intitulada 'Serviços On-Line' e, em seguida, no ícone '2020 Carnê IPTU'. Na página, o contribuinte encontra a opção 'Segunda Via Tributos Mobiliários (ISS TAXA)'. Para ter acesso ao boleto, o interessado terá de inserir o número de cadastro, que pode ser encontrado no topo da primeira folha do carnê de qualquer ano.


**ITANHAÉM**


ANOS DE HISTÓRIA

**#FiqueEmCasa**

QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

## CENTRO HISTÓRICO



Sendo um ambiente de cultura e de história, é conhecido por abrigar três importantes pontos turísticos: a Igreja Matriz de Sant'Anna, o Convento Nossa Senhora da Conceição e a antiga Casa de Câmara e Cadeia – hoje é o Museu Conceição de Itanhaém. Os atrativos chamam a atenção pela originalidade e preservação. Faz parte do cenário o Monumento a Anchieta, uma homenagem a São José de Anchieta. O local fica na a Praça Narciso de Andrade, Centro.



## GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES



A Gruta, que fica entre as Praias do Cibratel e Sonho, apresenta uma vista maravilhosa das águas do mar que vão de encontro com as rochas. A Santa Nossa Senhora de Lourdes e a imagem da Freira Bernadete de Soubirous são os atrativos do local, que tem missas em homenagem às padroeiras todo dia 11 de casa mês.



## #FiqueEmCasa

QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

## NOVA ORLA DO CENTRO E PRAIÃO

Um dos mais belos pontos da Cidade, a Nova Orla do Centro tem cerca de 2 quilômetros de extensão. É ideal para a prática de esportes e para o lazer, por ter ciclovia, espaço para skate e patins e caminhadas. Completando o cenário, o Praião (ou Praia do Centro) é uma das praias mais frequentadas e tem ótima balneabilidade, além de abrigar diversos restaurantes e quiosques que oferecem a deliciosa comida caiçara.



## BOCA DA BARRA

O fascínio do encontro do mar com o Rio Itanhaém forma um dos atrativos mais encantadores de Itanhaém. O ambiente proporciona uma vista admirável da Praia da Saudade e da Alameda Emídio de Souza, e é ideal para a prática de stand up paddle.


**ITANHAÉM**


ANOS DE HISTÓRIA

**#FiqueEmCasa**

QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

## ALAMEDA EMÍDIO DE SOUZA

A passarela mais famosa da Cidade encanta a todos com sua paisagem e beleza natural. A pesca amadora, esportiva e artesanal são as atividades mais praticadas. O local atrai visitantes diariamente, principalmente por ser o ponto de onde saem os passeios de barco, que percorrem desde o Rio Itanhaém até o Country Clube, no Rio Preto. No total são duas horas e meia de viagem e as saídas acontecem diariamente às 9h30 e às 15h30.



## PÍER DO PESCADOR

O Píer do Pescador, localizado no bairro Guaraú, é um dos locais preferidos para os praticantes da pesca amadora. No local, ficam ancorados os barcos para passeio e pesca em alto mar. Outra opção que o lugar oferece são os boxes de vendas de peixes frescos como Pescada, Cação, Tainha e os Camarões Branco e Sete Barbas.

## RIO ITANHAÉM

O Rio Itanhaém é formado pelas águas do Rio Preto e Rio Branco. Além das belezas naturais, o atrativo oferece condições ideais para os amantes de esportes aquáticos. Stand up paddle e wakeboard são algumas das modalidades praticadas.



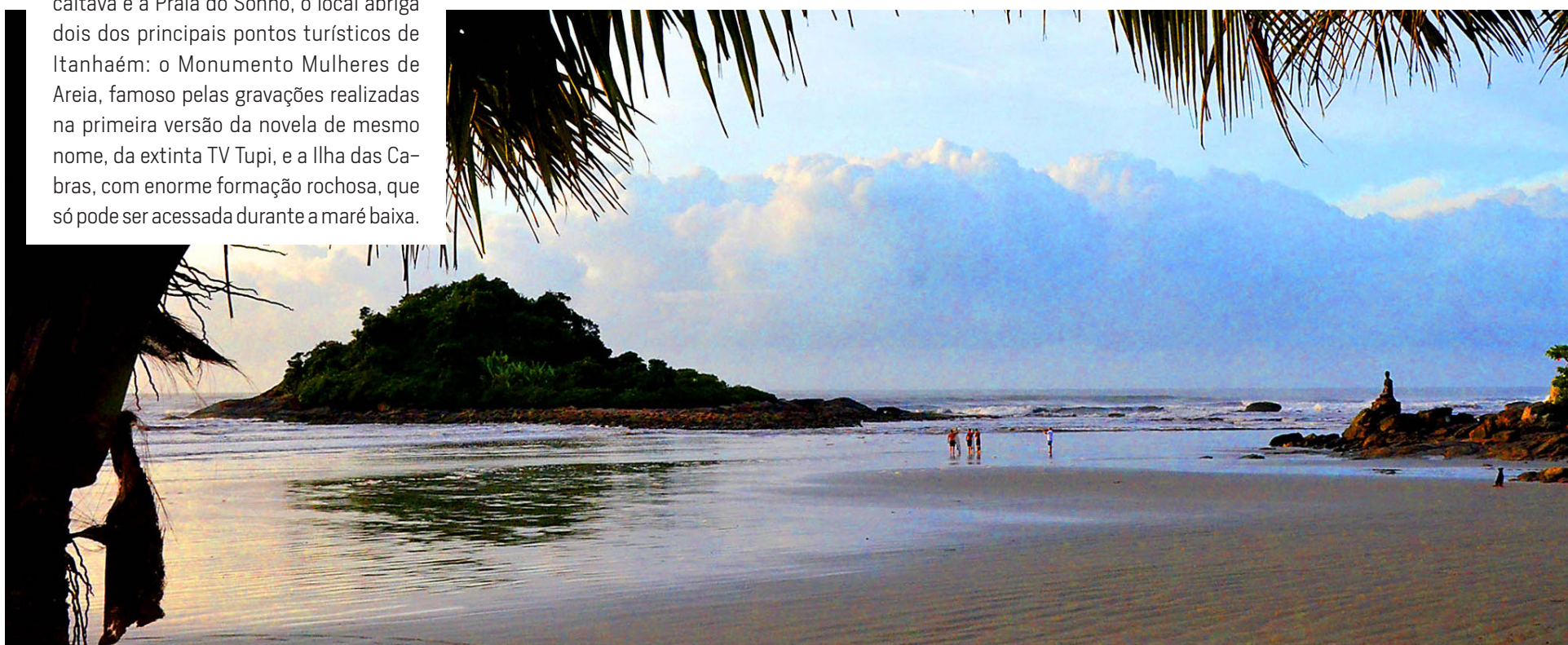


## PRAIA DOS PESCADORES

Predileta dos surfistas, a Praia dos Pescadores tem 400 metros de extensão e é muito visitada também para a pesca e o lazer. Localizado entre o Morro da Sapucaitava e a Praia do Sonho, o local abriga dois dos principais pontos turísticos de Itanhaém: o Monumento Mulheres de Areia, famoso pelas gravações realizadas na primeira versão da novela de mesmo nome, da extinta TV Tupi, e a Ilha das Cabras, com enorme formação rochosa, que só pode ser acessada durante a maré baixa.

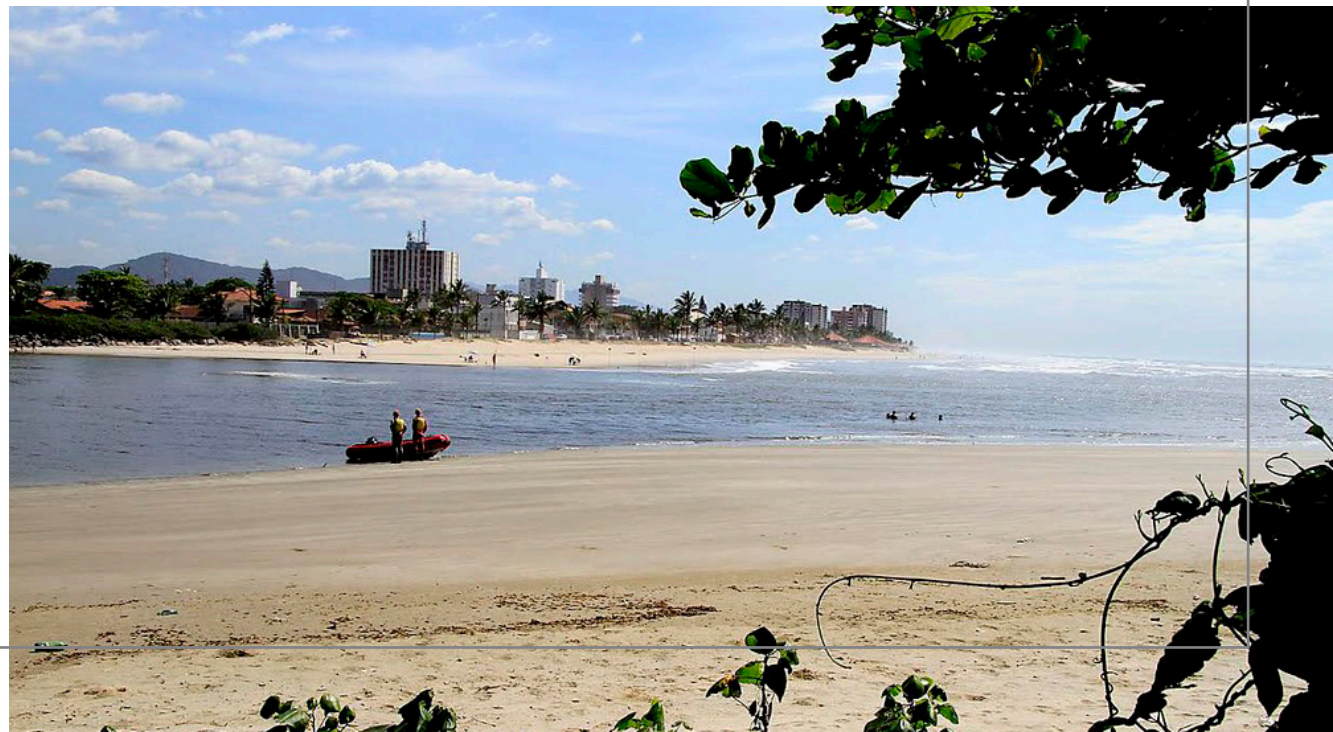
**#FiqueEmCasa**  
QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

ITANHAÉM  
**488**  
ANOS DE HISTÓRIA



## PRAIA DA SAUDADE

Sendo um atrativo pela tranquilidade que oferece, a Praia da Saudade é muito frequentada por quem gosta de ter um contato com a natureza e desfrutar do lazer e a prática da pesca que o local proporciona. Está localizada aos pés do Morro do Sapucaitava, e o acesso é feito pela trilha com entrada pela Rua Sebastião das Dores, na Prainha. Em suas proximidades está a Pedra da Carioca, que atrai diariamente a pesca artesanal e amadora.





ITANHAÉM



ANOS DE HISTÓRIA

## #FiqueEmCasa

QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

## PRAIA DOS SONHOS

Não deixando o nome a desejar, a Praia dos Sonhos é uma das mais agitadas da Cidade. Procurado por turistas e munícipes, o local oferece mais de 800 metros de paisagem natural. Está localizada entre os morros do Sapucaitava, Piraguyrá e Paranambuco. Quando a visibilidade permite, é possível contemplar as Ilhas da Queimada Grande e da Queimada Pequena.



## MORRO DO PARANAMBUCO

O Morro do Paranambuco fica entre a Gruta Nossa Senhora de Lourdes e a Praia do Cibratel. Além do mar, o barulho e o cheiro de maresia, a vista aérea proporciona uma visão parcial da Cidade e de outros pontos turísticos. Quem passa pelo local também conhece as enormes pedras que o cercam. Duas delas formam o famoso 'Portal Místico', cercado de histórias relacionadas com a ufologia, já que muitas pessoas relatam a aparição de seres e luzes sobrenaturais.







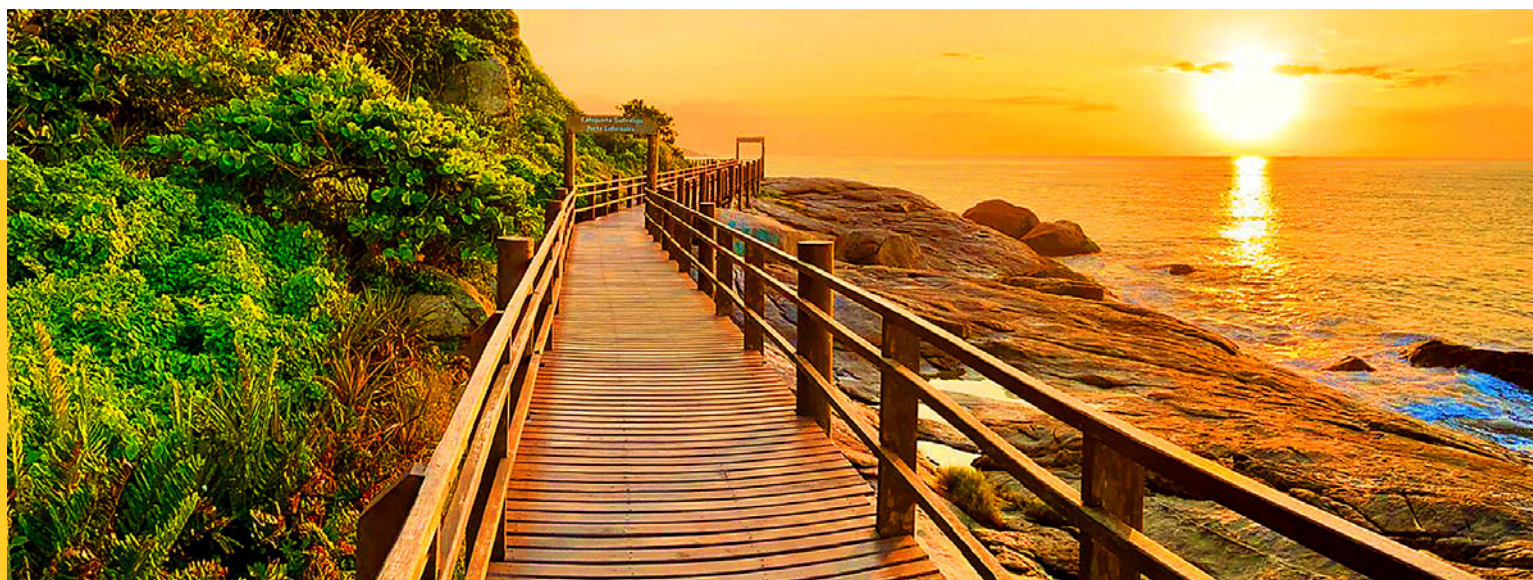
# #FiqueEmCasa

QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

ITANHAÉM



ANOS DE HISTÓRIA



A formação rochosa, que foi escolhida por São José de Anchieta para repouso e inspiração, hoje referência em turismo ambiental e religioso, é um dos pontos mais importantes e visitados da Cidade. O local é acessado por meio da Passarela de Anchieta, feita de madeira, com um total 220 metros de comprimento por 1,60 de largura. Do local é possível avistar os Painéis de Anchieta, homenagem ao santo. Os mosaicos são de pastilha de vidro e ficam nas caixas d'água da Sabesp, no Morro do Paranambuco.



## CAMA E PASSARELA DE ANCHIETA



Está localizada entre o a Praia do Sonho e a Cama de Anchieta, aos pés do Morro do Paranambuco. O nome é recebido porque, ao invés da areia, o chão é repleto de conchas de diversos tamanhos e cores. O acesso é feito pelas rochas da Praia do Sonho, onde é possível avistar a Cama de Anchieta. A prática da pesca amadora é muito frequente. Uma das vistas que o local permite é a Ilha das Cabras, localizada na Praia dos Pescadores.

## PRAIA DAS CONCHAS



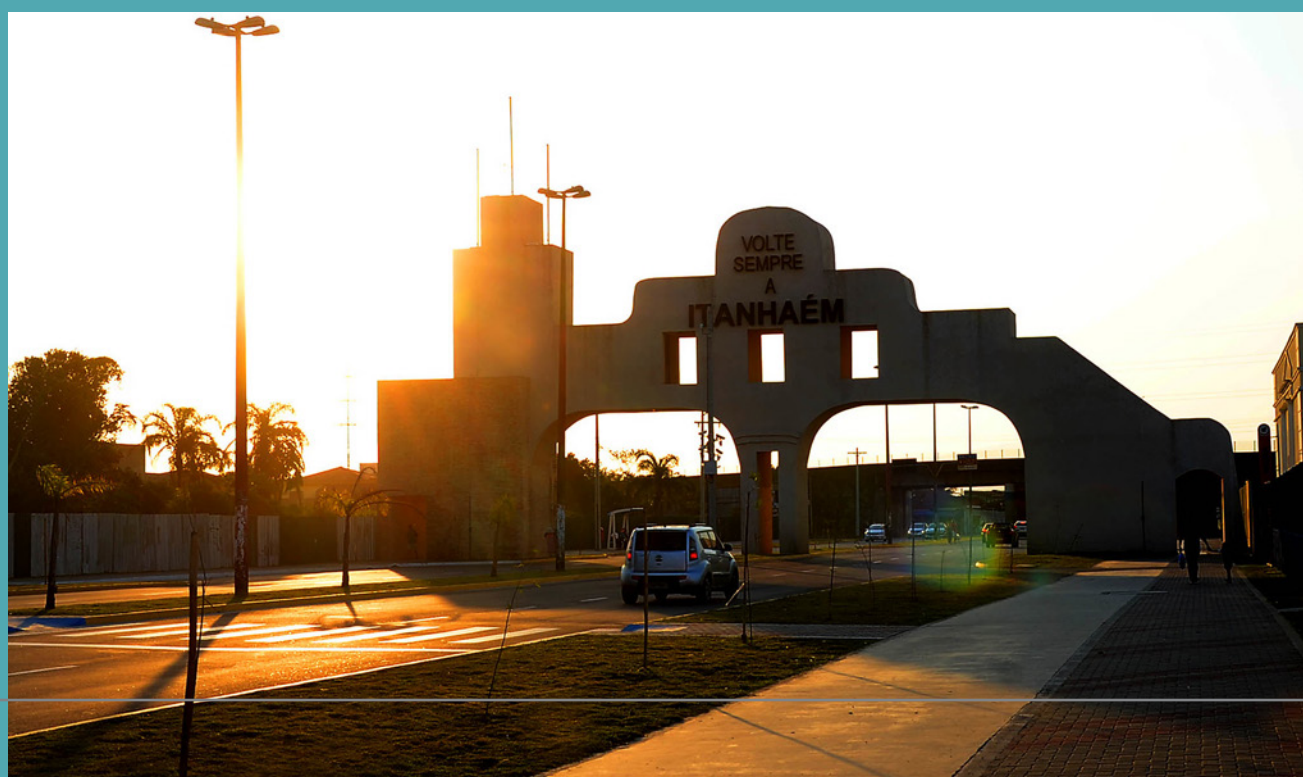
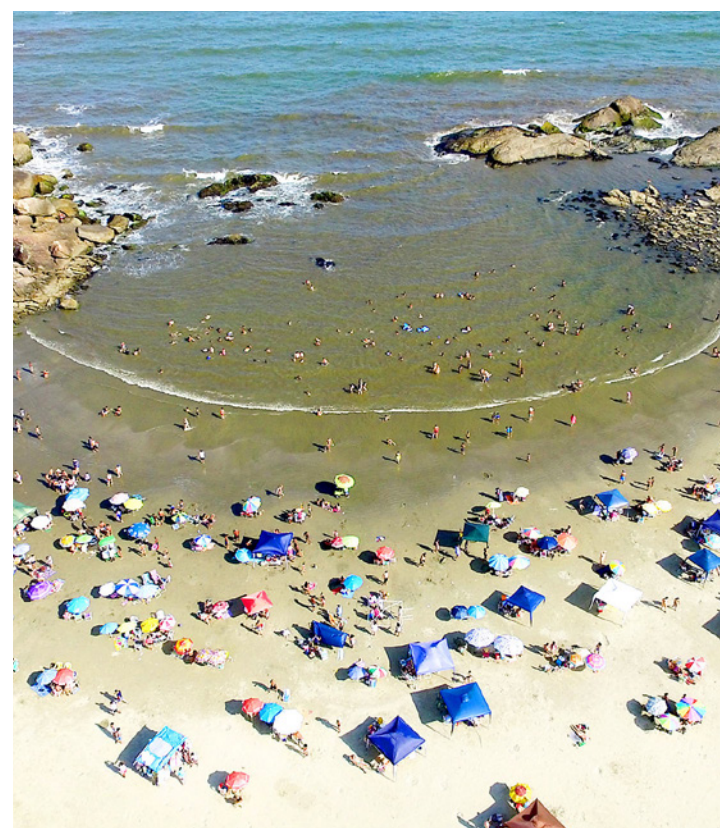
ITANHAÉM  
**488**  
 ANOS DE HISTÓRIA

## #FiqueEmCasa

QUANDO TUDO PASSAR VENHA CURTIR NOSSA CIDADE

## PRAIA DO CIBRATEL E POCINHO DE ANCHIETA

Para quem procura um local calmo e expansivo, não pode deixar de lado a Praia do Cibratel, excelente para a prática do kitesurf e surf. No local também fica o Pocinho de Anchieta, que forma uma piscina natural, aos pés do Morro do Paranambuco.



## PORTAL TURÍSTICO

O Portal Turístico na Avenida Jaime de Castro, na entrada principal da Cidade tem linhas arquitetônicas inspiradas no Convento de Nossa Senhora da Conceição e é referência para quem visita o Município, tornando-se uma atração turística permanente.

**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0292.0000135/2020-0 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que, na data de 18 de abril de 2020, há mais de doze mil infectados no Estado de São Paulo e trinta e três mil no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as seguintes disposições:

DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 JÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,  
Decreta:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março

de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020.

Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020" [...]

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentar-se, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; II - o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; III - o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o denodado esforço da população de Itanhaém em conter o avanço da pandemia demonstrado no acompanhamento do cumprimento das medidas restritivas; CONSIDERANDO os denodados esforços empreendidos pela Municipalidade para conter o avanço do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que foi divulgado pelas Redes Sociais uma reunião realizada pelo Alcaide com lideranças da Associação Comercial de Itanhaém, Ordem dos Advogados do

Brasil,

CONSIDERANDO que o teor da publicação poderia indicar um possível relaxamento das medidas sanitárias com potencial letalidade para os cidadãos, além de incalculáveis danos ao Sistema de Saúde e Economia locais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde aponta cinco requisitos mínimos para flexibilização das medidas restritivas que não estão presentes em nossa região;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual demonstra que, Estaduais e Municipais, a transmissão não está controlada, há risco de surtos, há medidas preventivas a serem adotadas, tais como produção e distribuição de máscaras à população, e não há leitos de UTI suficientes para a região;

CONSIDERANDO que o Ministério Público se compadece dos problemas sociais e econômicos, porém, as condutas do Poder Público devem se fiar na medida mais adequada a salvar vidas e, posteriormente, manter o pacto produtivo;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir:

1) Destinatário:

• Município de Itanhaém, especialmente, ao Secretário de Comércio, Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal.

• Poder Legislativo local.

• Dê-se, ciência da notificação à Associação Comercial de Itanhaém, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação de Engenheiros e Arquitetos e ao CRECI ao qual Itanhaém está vinculado.

2) Objeto:

Recomenda o Ministério Público que o Município de Itanhaém,

a) Cumpra o Decreto Estadual DECRETO ESTADUAL nº 64.946, de 17 de Abril de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere a pandemia do Covid-19 (coronavírus), enquanto perdurar seus efeitos;

b) Mantenha e adeque o DECRETO MUNICIPAL Nº 3.901, DE 21 DE MARÇO DE 2020 às normativas Estaduais relacionadas à quarentena;

c) Proceda a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes no tocante à vigilância epidemiológica, na forma do art. 18, IV "a" da Lei 8.080/90.

3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove se o município acatará a recomendação Ministerial.

Dê-se ciência aos demais órgãos envolvidos na reunião.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Itanhaém, Sábado, 18 de abril de 2020.

Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro

Promotor de Justiça

ADOTE UM  
ANIMAL

NEQUINHA



RAJI

SOL

QUER LEVAR ALGUM DESTES  
**BICHINHOS**  
PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

[itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal](https://itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal)


**DECRETOS**
**DECRETO Nº 3.915, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e em escolas filantrópicas conveniadas com o Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.899, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém, determinando a suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Município de Itanhaém, declarado pelo Decreto Municipal nº 3.900, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19,  
DECRETA:

Art. 1º – Enquanto perdurarem no Município de Itanhaém o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, reconhecido pelo Decreto nº 3.900, de 19 de março de 2020, e a suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino, determinada pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes fica autorizada a efetuar o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica e, em caráter excepcional, aos alunos matriculados em escolas filantrópicas conveniadas com o Município.

§ 1º – O fornecimento de alimentação a que se refere o "caput" deste artigo terá a periodicidade mensal e dar-se-á mediante a distribuição de kits de gêneros alimentícios

diretamente aos estudantes ou aos seus respectivos pais ou responsáveis legais.

§ 2º – A distribuição dos kits de alimentação escolar será efetuada nas próprias unidades escolares em que os estudantes estão matriculados.

Art. 2º – Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I – definir a data e forma de distribuição dos kits de alimentação escolar, de modo a evitar aglomerações;

II – dar ampla publicidade ao fornecimento dos kits de alimentação escolar, de forma a garantir que todos os estudantes, seus pais ou responsáveis legais tenham conhecimento do benefício;

III – supervisionar os trabalhos de distribuição dos kits de alimentação escolar.

Art. 3º – Caberá aos Diretores de Escola:

I – organizar a escala de trabalho dos servidores da unidade escolar para distribuição dos kits;

II – organizar, gerenciar e acompanhar os trabalhos de distribuição dos kits;

III – efetuar o controle efetivo dos kits entregues mediante recibo, do qual deverá constar a data e o nome do estudante contemplado.

Parágrafo único – Os servidores que exercerem a atividade de entrega dos kits deverão utilizar máscaras de proteção facial, luvas e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 15 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 3.916, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

"Altera o Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Itanhaém e define medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que prorrogou, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal às Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, instituído pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia decorrente do coronavírus em todo o território nacional e, especialmente, no Estado de São Paulo, e o aumento alarmante de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção ao contágio do coronavírus, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Itanhaém;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de

Infectologia em 3 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Recomendação Administrativa, datada de 18 de abril de 2020, expedida pela Promotora de Justiça de Itanhaém, no sentido de que o Município "cumpra o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do Covid-19 (coronavírus), enquanto perdurar seus efeitos", e enfatizando também que "o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos",  
DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelos Decretos nº 3.899, de 16 de março de 2020 e nº 3.900, de 19 de março de 2020, fica suspenso, por tempo indeterminado:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressaltadas as atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Parágrafo único – No caso dos estabelecimentos referidos no inciso II deste artigo, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, estando vedado apenas o consumo local." (NR)

"Art. 4º – A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:

.....

XVI – transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

XVII – transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo;

XVIII – atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios;

XIX – meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XX – hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde;

XXI – construção civil e estabelecimentos industriais;

XXII – estacionamento e locação de veículos;

XXIII – lava-rápidos;

XXIV – lojas de materiais de limpeza;

XXV – lojas de peças e acessórios para veículos automotores;

XXVI – lojas de compra e venda de veículos;

XXVII – lojas de embalagens em geral;

XXVIII – lojas de materiais para escritório, informática e papelaria;

XXIX – lojas de venda de água mineral e adegas;

XXX – comercialização de suplementos alimentares;

XXXI – óticas;

XXXII – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética;

XXXIII – locais de culto e suas liturgias;

XXXIV – escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais;

XXXV – imobiliárias;

XXXVI – serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XXXVII – serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas;

XXXVIII – chaveiros.

§ 1º – Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as se-

**CONSTRUÇÃO  
IRREGULAR  
PODE SER  
DEMOLIDA**



**CONSULTE A  
PREFEITURA  
ANTES DE  
COMPRAR SEU  
TERRENO**

**DENUNCIE**  
 **3421.1600**  
**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

guintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza e higienização;
- II - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e demais insu- mos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários ou colaboradores;
- III - disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes/consumidores;
- IV - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso XX deste artigo, consideram-se serviços essen- ciais de hospedagem na área da saúde a estadia:

- I - de profissionais da saúde;
- II - de população vulnerável em grupo de risco ou outras, conforme demandas das au- toridades de saúde;
- III - de familiares e amigos de pacientes internados ou com necessidade de cuidados mé- dicos, no âmbito do Município;
- IV - de profissionais ligados ao abastecimento de estabelecimentos de alimentação;
- V - de profissionais de postos de combustível e derivados, armazéns ou oficinas de veí- culos automotores;
- VI - de profissionais de segurança pública;
- VII - de profissionais de empresas de abastecimento de água, luz, telecomunicações e demais serviços imprescindíveis ao bem-estar da população local;
- VIII - de profissionais de tripulação de aeronaves e profissionais de apoio a Logística;
- IX - de outros profissionais em serviço.

§ 3º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, os estabelecimentos a que se refere o inciso XXXII deste artigo somente poderão efetuar atendimento mediante prévio agen- damento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.

§ 4º - Os estabelecimentos a que se refere o inciso XXXIII deste artigo não poderão re- alizar missas, cultos e celebrações religiosas, podendo, no entanto, continuar abertos para receber seus fiéis e suas atividades com a comunidade, desde que observadas as recomendações das autoridades sanitárias." (NR)

Art. 2º - Os motoristas de táxi e de veículos de transporte por aplicativo deverão adotar as seguintes providências:

- I - uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante a realização de suas atividades;
- II - disponibilizar, em local de fácil acesso no interior do veículo, álcool em gel para uso pessoal e dos passageiros;
- III - higienizar as mãos a cada viagem;
- IV - manter as janelas do veículo abertas, permitindo a circulação e renovação do ar;
- V - efetuar a higienização do veículo, em especial do painel, volante, alavanca de câmbio, freio de mão, retrovisor, cintos de segurança e maçanetas, a cada cliente.

Art. 3º - O art. 3º do Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 3º - .....

IV - uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos motoristas."

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:

- I - pela população em geral, para ter acesso aos estabelecimentos comerciais e de pres- tação de serviços autorizados a funcionar no Município de Itanhaém;
- II - pelos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte compartilhado de passageiros;
- III - pelos usuários do serviço de táxi e dos serviços de transporte individual privado por aplicativos.

Art. 5º - Ficam revogados:

I - a alínea "c" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 3.900, de 19 de março de 2020;

II - o art. 3º-A do Decreto nº 3.900, de 19 de março de 2020, acrescido pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 20 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE SAÚDE

### DELIBERAÇÃO 07/2018

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regimento Interno, em reunião Ordinária ocorrida no dia seis de dezembro de dois mil e dezoito, aprovou por unanimidade o SISPACTO-2019.

# Desenvolve SP e Banco do Povo abrem linha de crédito para empresas

**ECONOMIA** Os serviços incluem um pacote especial para os setores de turismo, viagens, economia criativa e comércio

Para minimizar os impactos causados pela pandemia do Covid-19 às Micro e Pequenas Empresas (MPEs), o Banco do Povo Paulista e a Desenvolve SP, por meio do Governo do Estado, liberaram uma linha de crédito emergencial para os empresários afetados economicamente pelo coronavírus. Os serviços incluem um pacote especial para os setores de turismo, viagens, economia criativa e comércio.

De acordo com a Secretaria Estadual de Desenvolvi- mento Econômico, a Desenvolve SP reduziu a taxa de juros da linha de capital de giro de 1,43% para 1,20% ao mês. O prazo do financiamento subiu de 36 para 42 meses, e a carência foi de três para nove meses.

Para o empreendedor que tem interesse no emprés- timo, deverá acessar o site [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), clicar no botão "solicitar financiamento" (lado direito superior da tela), preencher com os dados da empresa e apertar no botão "OK". Será enviado um e-mail para confirmar a solicitação, e então, clicar no primeiro link para confirmar.

Logo após, entre no portal e confirme o login e a senha e acesse "pedido de financiamento", e em seguida, "crédito digital, capital de giro", ir em "novo" e preencher todos os campos solicitados. Para o procedimento, a pessoa não pode possuir pendências financeiras no Concentre e no Cadin.

"Este benefício estará disponível sem prazo para ser encerrado, ou seja, enquanto durar a pandemia do Coronavírus. E será de grande valia para os empresários que tiveram algum prejuízo por conta desta situação", esclarece o secretário de Desenvolvimento Econômico de Itanhaém, Eliseu Braga Chagas.

### Esclarecimentos

Em caso de dúvidas sobre como se cadastrar no site

e obter auxílio referente à regularização de MEIs (como guias de recolhimento mensal ou imposto de renda em atraso) poderão ser sanadas por atendimento telefônico do SebraiAqui da Prefeitura, pelo número (13) 3421-1600, no ramal 1256, e no e-mail [sebraeaquiitanhaem2@gmail.com](mailto:sebraeaquiitanhaem2@gmail.com), das 9 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

## BANCO DO POVO

O Banco do Povo Paulista de Itanhaém também está com condições especiais para micro e pequenos empre- endedores. O crediário está com redução da taxa de juros de 1% para 0,35% ao mês, e o prazo para pagamento passou de 24 para 36 meses, já incluindo o de carência, que aumentou de 60 para 90 dias. E pedidos de concessão de crédito sem avalista passam de R\$ 1 mil para R\$ 3 mil.

O banco financia micros e pequenos negócios formais (MEIs, MEs, LTDAs e EIRELIs) e também microempre- endedores urbanos e rurais, inclusive os do setor informal, mediante análise dos documentos exigidos. As linhas de crédito vão de R\$ 200 até R\$ 20 mil. Além disso, haverá prorrogação do prazo de vencimento das parcelas de dívi- das, de 30 para 60 dias, de clientes com contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.

"As linhas de crédito emergenciais ofertadas são im- portantes alternativas de apoio para que comerciantes, autônomos e prestadores de serviços possam superar este período com segurança e retomar suas atividades mais fortalecidos", pontua o secretário de Relações do Trabalho de Itanhaém César Augusto de Souza Ferreira.

### Esclarecimentos

As condições para o financiamento serão válidas até o dia 30 de abril, podendo ser prorrogadas, e para aderir ao benefício, o interessado deverá acessar a platafor- ma [bancodopovo.sp.gov.br](http://bancodopovo.sp.gov.br). Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidas pelo canal de atendimento exclusivo pelo whatsapp: (13) 99118-5711 ou no e-mail: [itanhaem@bancodopovo.sp.gov.br](mailto:itanhaem@bancodopovo.sp.gov.br).

# Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



**A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.**  
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue, chikungunya e zika, doenças graves que podem até matar. Por isso, elimine os focos de água parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



MANTENHA A CAIXA E BARRIS D'ÁGUA SEMPRE TAMPADOS



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS



ELIMINE A ÁGUA PARADA



GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



COLOQUE ÁGUA SANITÁRIA NOS RALOS



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS NA LIXEIRA BEM FECHADA

DISQUE SAÚDE  
**136**



MINISTÉRIO DA SAÚDE



[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



**ITANHAÉM**  
PREFEITURA